

HOBBS E LOCKE: duas propostas políticas para a guerra civil inglesa (sec. XVII)

HOBBS AND LOCKE: two political proposals for the England Civil War (cen. XVII)

*Vilma Felipe Costa de Melo **

*Saulo Felipe Costa ***

*Cletiane Medeiros Araújo ****

Data de recepção do artigo: set./2011

Data de aprovação e versão final: out./2011

Resumo: *O artigo em tela aborda as guerras civis ocorridas na Inglaterra durante o século XVII a partir da ótica de dois pensadores, a saber, Thomas Hobbes e John Locke. Buscou-se expor como a trajetória de cada um dos autores influenciou de forma diferente sua forma de pensar o Estado. Apesar de ambos viverem o mesmo período histórico, em função de estarem em posições diferentes nas revoluções ocorridas da Inglaterra naquele período, propuseram duas respostas diferentes e paradigmáticas para a superação daquele estado de coisas.*

Palavras-Chaves: *pensamento político, contratualismo, jusnaturalismo, filosofia política.*

Abstract: *The article covers the screen civil wars that occurred in England during the seventeenth century from the perspective of two thinkers, namely Thomas Hobbes and John Locke. We tried to expose how the trajectory of each of the authors differently influenced your thinking the State. Although both live the same historical period, due to being in different positions in the revolutions that occurred in England during that period, and proposed two different paradigmatic responses to overcome that state of things.*

Key-words: *political thought, contractualism, natural law, political philosophy.*

** Mestre e Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFPB. E-mail: vilmelopsi@yahoo.com.br*

*** Mestre em Relações Internacionais pela UEPB, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPE. E-mail: s.felipe@hotmail.com*

**** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPE. E-mail: cletiane.araujo@bol.com.br*

Problemata: R. Intern. Fil. Vol. 02. No. 02. (2011), pp. 196-227

ISSN 1516-9219.

1. Introdução

O presente artigo propõe uma análise do pensamento político de dois autores clássicos, Thomas Hobbes e John Locke. Os autores vivem o mesmo período histórico, mas dão duas respostas diferentes e paradigmáticas para superar a guerra civil inglesa, ambos são jusnaturalistas e contratualistas, viveram um período bastante conturbado da história da Inglaterra, país que, durante a vida de Hobbes e de Locke, experimentou um período de guerra civil e chegou a ser, por um curto período, uma república, até que a Revolução Gloriosa de 1688/89 introduziu a primeira monarquia parlamentarista do mundo, que permanece até os dias de hoje.

Foi feito um contraponto entre as diferentes concepções do estado de natureza e do contrato social em Hobbes e Locke a fim de comparar o pensamento dos autores; levando sempre em consideração os acontecimentos políticos que ocorreram durante suas vidas, e a forma como tais acontecimentos possam ter contribuído para a formação de conceitos fundamentais nas obras destes autores. Entre os conceitos fundamentais, destacam-se as noções de estado de natureza, natureza humana, forma de contrato¹ e finalidades do Estado.

O artigo divide-se da seguinte forma, a próxima seção trata do estado de natureza e o pacto social em Hobbes, serão levantadas e conceituadas as principais questões discutidas na seção seguinte, que versa sobre Locke, buscando sempre fazer um contraponto com os aspectos presentes em Hobbes. A penúltima seção possui uma comparação entre os autores e um levantamento histórico dos principais acontecimentos na Inglaterra durante o século XVII. Por fim, a última seção traz uma avaliação geral do artigo.

Ao fim de cada seção que trata especificamente de cada

um dos autores é realizada uma avaliação das contribuições do pensamento dos autores para a forma de Estado que temos hoje.

2. Uma Vida Solitária, Embrutecida, Pobre e Breve – estado de natureza e pacto social em Thomas Hobbes (1588-1679)

Hobbes, na obra *O Leviatã* (1651), apresenta o estado de natureza como uma situação que necessita ser superada para garantir a preservação humana. O estado natural belicoso tal como Hobbes descreve, ocorre em decorrência dos direitos naturais dos indivíduos sobre todas as coisas. Dessa forma, devido à própria natureza humana, como Hobbes expõe na primeira parte de sua obra *Do Homem*, tudo concorre para a insociabilidade humana: um conglomerado de males, desejos opostos e desenfreados, rivalidades, e não a idílica vida adâmica descrita pela Bíblia. Tais rivalidades levam os homens à guerra de todos contra todos.

[...] Os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito. Porque cada um pretende que seu companheiro lhe atribua o mesmo valor que ele se atribui a si próprio e, na presença de todos os sinais de desprezo ou de subestimação, naturalmente se esforça, na medida em que a tal se atreva (o que, entre os que não têm um poder comum capaz de os submeter a todos, vai suficientemente longe para levá-los a destruir-se uns aos outros), por arrancar de seus contendores a atribuição de maior valor, causando-lhes dano, e dos outros também, através do exemplo. [...] De modo que na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro, a glória (Hobbes, 1979, cap. XIII: 75).

O maior desejo do homem é o de permanecer vivo, uma vez que a partir da vida é que emanam os outros desejos e

capacidades. A vida, portanto, torna-se o maior e mais frágil bem do homem, uma vez que a qualquer momento, ao cruzar seu caminho com o de outro homem ou com uma fera qualquer, sua vida corre risco.

A preservação da vida só viria a partir de uma situação de relativa paz, e esta paz só seria possível através da instituição de um organismo superior aos homens e com poder coercitivo comum a todos os homens para fazer com que cumpram as leis. E é por medo uns dos outros, que os homens buscam o estabelecimento de um estado artificial.

O período histórico em que Hobbes viveu foi bastante turbulento, ele viu o sistema político inglês entrar em colapso, tendo que largar todas suas posses na Inglaterra e fugir para a França, por correr risco de vida em solo inglês. As experiências vividas pelo autor influenciaram significativamente sua forma de pensar. O pessimismo quanto à natureza do homem, o caráter belicoso uns com os outros que os homens adotam quando não tem suas ações coordenadas ou coagidas por uma autoridade central, a necessidade de um poder central forte para garantir o cumprimento das leis e o direito à vida.

Diversos comentadores chamam a atenção para a importância de um bom entendimento do estado de natureza descrito por Hobbes para a compreensão da lógica contida no *Leviatã*². No entanto, vale salientar que este estado de natureza hobbesiano não reflete necessariamente condições pré-históricas da raça humana, ou como teria sido a vida nas sociedades primitivas, trata-se na verdade de um recurso teórico, para explicar a formação do Estado. A argumentação desenvolvida por Hobbes pode ser aplicada a diversas situações, uma vez que fala a respeito de qualquer situação onde não exista uma autoridade superior para impor a ordem. Sociedades pré-históricas ou primitivas podem exemplificar tais condições, porém, também sociedades que são menos remotas, ou ao menos determinados aspectos destas sociedades mais

“contemporâneas” podem ser perfeitamente enquadrados em situações do estado de natureza descrito por Hobbes. Um modelo ideal de estado de natureza é descrito por Lyra (2007) da seguinte forma:

Entende-se por estado de natureza um hipotético estágio pré-histórico que teria precedido o estado de sociedade, e no qual os homens viviam sem vínculo associativo, gozando de direitos naturais soberanos, e, conseqüentemente, de liberdade absoluta. Não existiam, portanto, nesse período, nem sociedade, nem direito, nem Estado. (...) permitindo ao ser agir até o limite de suas forças, sem que suas ações sejam limitadas por nenhuma norma moral, jurídica ou religiosa (LYRA, 2007, p.36).

Chamando a atenção do seu leitor para refletir sobre suas construções lógicas, deduzidas dos conceitos formulados da realidade da natureza humana, Hobbes faz uso de uma lógica racional-dedutiva. O autor dedicou a primeira parte de seu livro, o *Leviatã* ao entendimento do homem como ser atemporal³, da relação do homem com o outro⁴, dos meios utilizados pelo homem para a compreensão do mundo⁵, dos fenômenos que possibilitam a relação entre os homens⁶, e por fim, dos motivos que demandam a existência de um Estado como única forma de possibilitar a vida em sociedade⁷ através de um pacto social.

O que Hobbes faz é nos convidar a olharmos para dentro de nós e analisar fria e honestamente nossos anseios, desejos e paixões, um convite a experimentar o *id*⁸ humano em seu estado mais latente. A partir da identificação das características inatas aos homens, um estado de natureza beligerante é o caminho natural da humanidade. Romper com o estado de natureza e pactuar o estado civil é a única forma, segundo Hobbes, de assegurar a coexistência pacífica, na concessão das forças de cada homem ao estabelecimento de uma soberania una, o *Leviatã*.

E dado que a condição do homem (conforme foi declarado

no capítulo anterior) é uma condição de guerra de todos contra todos, sendo neste caso cada um governado por sua própria razão, e não havendo nada, de que possa lançar mão, que não possa servir-lhe de ajuda para a preservação de sua vida contra seus inimigos, segue-se daqui que numa tal condição todo homem tem direito a todas as coisas, incluindo os corpos dos outros. Portanto, enquanto perdurar este direito de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver (HOBBS, 1979, p.78).

Assim como outros autores, a exemplo de Maquiavel, Hobbes fará uma dissecação da estrutura do Estado, identificando falhas, sugerindo soluções e desenhando uma forma de comportamento e ação para o *Leviatã*, sempre tendo em vista o objetivo principal pelo qual o *Leviatã* foi constituído:

O cargo do soberano (seja ele um monarca ou uma assembléia) consiste no objetivo para o qual lhe foi confiado o soberano poder, nomeadamente a obtenção da segurança do povo, ao qual está obrigado pela lei de natureza e do qual tem de prestar contas a Deus, o autor dessa lei, e a mais ninguém além dele. Mas por segurança não entendemos aqui uma simples preservação, mas também todas as outras comodidades da vida, que todo homem por uma indústria legítima, sem perigo ou inconveniente do Estado, adquire para si próprio (HOBBS, 1979, p.200).

Hobbes dedicará toda a segunda parte de seu livro ao Estado. Desenvolver um modelo de Estado forte e centralizado a partir do contrato social e do estabelecimento do Estado civil para fazer cumprir as promessas e normas entre os homens e preservar pela vida de todos os súditos, é o natural de acordo com a instabilidade de governo vivida pelo autor.

Um aspecto importante, e por vezes negligenciado, é o

papel da prudência num estado de natureza beligerante, “Porque a prudência nada mais é do que experiência, que um tempo igual igualmente, oferece a todos os homens, naquelas coisas a que igualmente se dedicam” (HOBBS, 1979, p.74). Esta prudência que deriva de experimentações entre o homem e o ambiente a sua volta será fundamental para gerar uma noção de previsibilidade de comportamento, seja de animais, seja de outros homens. Prudência e previsibilidade auxiliam na explicação das alianças entre os homens no estado de natureza, que mesmo em se tratando de criaturas que vivem em eterna desconfiança uns para com os outros, por vezes necessitam compor alianças, seja para abater uma caça, para reproduzir, ou para combater um inimigo comum. Embora possa haver certo grau de previsibilidade, a incerteza é sempre uma constante que poderá por em risco a vida, e tão logo o objetivo da aliança seja alcançado, os homens seguem em rumos opostos, para evitar o confronto.

Poderá parecer estranho a alguém que não tenha considerado bem estas coisas que a natureza tenha assim dissociado os homens, tornando-os capazes de atacar-se e destruir-se uns aos outros. E poderá portanto talvez desejar, não confiando nesta inferência, feita a partir das paixões, que a mesma seja confirmada pela experiência. Que seja portanto ele a considerar-se a si mesmo, que quando empreende uma viagem se arma e procura ir bem acompanhado; que quando vai dormir fecha suas portas; que mesmo quando está em casa tranca seus cofres; e isto mesmo sabendo que existem leis e funcionários públicos armados, prontos a vingar qualquer injúria que lhe possa ser feita. Que opinião tem ele de seus compatriotas, ao viajar armado; de seus concidadãos, ao fechar suas portas; e de seus filhos e servidores, quando tranca seus cofres? Não significa isso acusar tanto a humanidade com seus atos como eu o faço com minhas palavras? Mas nenhum de nós acusa com isso a natureza humana. Os desejos e outras paixões do homem

não são em si mesmos um pecado. Nem tampouco o são as ações que derivam dessas paixões, até ao momento em que se tome conhecimento de uma lei que as proíba; o que será impossível até o momento em que sejam feitas as leis; e nenhuma lei pode ser feita antes de se ter determinado qual a pessoa que deverá fazê-la (HOBBS, 1979:76).

O sentimento de incerteza que os homens sentem uns com relação ao comportamento dos outros, faz com que todos se preparem para a pior das possibilidades, gerando um quadro de guerra de todos contra todos, numa situação de perpétua insegurança. A busca pela segurança fará com que os homens abram mão da liberdade, submetendo-a a um soberano, ao estabelecimento do contrato social, constituindo o *Leviatã*.

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembléia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. O que equivale a dizer: designar um homem ou uma assembléia de homens como representante de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e segurança comuns; todos submetendo assim suas vontades à vontade do representante, e suas decisões a sua decisão. Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim civitas. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele

Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa. Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, no sentido da paz em seu próprio país, e ela ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. É nele que consiste a essência do testado, a qual pode ser assim definida: Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum.

Àquele que é portador dessa pessoa se chama soberano, e dele se diz que possui poder soberano. Todos os restantes são súditos. Citação de Hobbes para o contrato social (HOBBS, 1979:105-106).

Lyra explica que:

[...] é sob o aguilhão de uma necessidade imperiosa que os homens são levados à procura incessante da paz social, a primeira e fundamental lei da natureza, que lhes permitirá triunfar das condições, potencialmente destruidoras em que vivem no Estado natural (LYRA, 2007, p.38).

O contrato social em Hobbes possui dois momentos distintos: o processo de união e o pacto de submissão: Num primeiro momento há uma cessação das hostilidades entre os homens, o que irá permitir relações mais próximas entre eles e uma espécie de “interesse comum”. Esta construção de interesses comuns, a partir de uma redução do quadro de guerra de todos contra todos, possibilita uma relativa associação entre os homens, que permitirá o segundo momento, o pacto de submissão: nele, todos os homens irão alienar seus direitos e liberdades ao leviatã/soberano. E este não terá obrigação alguma em relação aos súditos, senão a garantia da segurança. Bobbio entretanto argumenta que em Hobbes há somente um pacto, o de

submissão no qual cada indivíduo diretamente se submete ao soberano

“Tendo havido, por parte dos particulares, desistência de se auto-governarem, procede-se a uma transferência de direitos que obriga os cidadãos em relação ao soberano, sem que essa obrigação seja recíproca” (LYRA, 2007, p. 39 apud DERATHÉ, 1979, p. 41). Tendo em vista a natureza humana os homens só estarão seguros se submetidos todos ao mesmo julgo de um homem artificial superior em capacidade e poder, o fato dos pactuantes terem de abrir mão dos poderes e liberdades é fundamental para que estejam subservientes à vontade do leviatã, mesmo quando esta vontade ir de encontro à sua vontade.

Hobbes não pode conceber a unidade política sem a submissão ao poder. O único meio de pôr um termo ao estado de guerra é, de fato, substituir a igualdade natural entre os homens por uma desigualdade estabelecida pela submissão dos cidadãos ao poder absoluto do soberano. Nesta perspectiva, o contrato é o momento em que os homens renunciam livremente à posse “de todo o seu poder e de toda a sua força” e confiam-no ao soberano. Noutras palavras, é o ato pelo qual os indivíduos renunciam voluntariamente a governar-se a si mesmos e trocam a sua liberdade natural pela segurança coletiva e a garantia da paz (NAY, 2007, p. 167).

Hobbes, de forma brilhante, monta um argumento onde o *Leviatã* é soberano, e não tem obrigação alguma com seus súditos. Se por um lado é atribuição do soberano criar leis, julgar e executar, por outro lado o soberano não está susceptível a ser julgado ou punido por seus atos, embora ele crie as leis, ele não obedece a ela.

Em quarto lugar, dado que todo súdito é por instituição autor de todos os atos e decisões do soberano instituído, segue-se que nada do que este faça pode ser considerado injúria para com qualquer de seus súditos, e que nenhum deles pode acusá-lo de injustiça. Pois quem faz alguma coisa em virtude da autoridade de um outro não pode nunca causar injúria àquele em virtude de cuja

autoridade está agindo. Por esta instituição de um Estado, cada individuo é autor de tudo quanto o soberano fizer, por consequência aquele que se queixar de uma injúria feita por seu soberano estar-se-á queixando daquilo de que ele próprio é autor, portanto não deve acusar ninguém a não ser a si próprio; e não pode acusar-se a si próprio de injúria, pois causar injúria a si próprio é impossível. É certo que os detentores do poder soberano podem cometer iniquidade, mas não podem cometer injustiça nem injúria em sentido próprio.

Em quinto lugar, e em consequência do que foi dito por último, aquele que detém o poder soberano não pode justamente ser morto, nem de qualquer outra maneira pode ser punido por seus súditos. Dado que cada súdito é autor dos atos, de seu soberano, cada um estaria castigando outrem pelos atos cometidos por si mesmo (Hobbes, 1979:109).

Por outro lado, é preciso observar que o soberano de Hobbes não é o monarca absoluto da Idade Média e Moderna. De forma engenhosa, o autor altera a teoria sobre a origem da autoridade do Rei, indo da autorização divina à origem do poder sendo fruto das vontades dos indivíduos como resultado da fundação da sociedade política.

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens (HOBBS, 1979, p. 107).

O modelo de Estado que temos hoje se deve e muito ao pensamento hobbesiano, o filósofo do século XVII que em seu

tempo, assim como Maquiavel, não teve seu trabalho inteiramente compreendido. Com a publicação do livro *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil* (1979), Hobbes proporcionou verdadeira revolução na forma de pensar a sociedade civil e o Estado, a começar pela forma da publicação, em inglês, algo inusitado para a época, mas sobretudo, por desmontar o argumento predominante em sua época, de que o poder do monarca seria um poder divino, e que a igreja seria uma espécie de guardião ou fiadora deste poder divino. Com isto, Hobbes demonstrou de forma quase matemática, que a principal razão para a associação dos homens em torno de um “homem artificial” seria a frágil condição da vida humana, e o desejo dos homens de preservar a própria vida. Apenas este homem artificial, ou *Leviatã*, seria capaz de por fim ao estado de guerra de todos contra todos e assegurar a paz necessária entre os homens. Com isto, Hobbes queria afastar de vez qualquer tentativa exterior de interferir no Estado, tornando-o completamente autônomo em suas decisões. Por isso, Hobbes é enfático em afirmar que o súdito apenas pode pactuar com um soberano, um novo pacto constituiria um ato de desobediência, ainda que este pretense segundo pacto seja com Deus:

E quando alguns homens, desobedecendo a seu soberano, pretendem ter celebrado um novo pacto, não com homens, mas com Deus, também isto é injusto, pois não há pacto com Deus a não ser através da mediação de alguém que represente a pessoa de Deus, e ninguém o faz a não ser o lugar-tenente de Deus, o detentor da soberania abaixo de Deus. E esta pretensão de um pacto com Deus é uma mentira tão evidente, mesmo perante a própria consciência de quem tal pretende, que não constitui um ato injusto, mas também um ato próprio de um caráter vil e inumano (Hobbes, 1979:107-108).

O autor defende ainda que o estado não pode tolerar as divisões religiosas:

[...] não há lugar algum no mundo onde seja permitido aceitar como mandamento de Deus o que não seja declarado como tal pelo Estado. Os Estados cristãos castigam os que se rebelam contra a religião cristã, assim como todos os outros Estados castigam os que aderem a qualquer religião por eles proibida. (Hobbes, 1979: 173)

Bobbio argumenta que:

A causa principal que obstaculiza a formação da unidade estatal é, segundo Hobbes, a pretensão da autoridade religiosa – seja ela representada pela Igreja universal de Roma ou pelas Igrejas nacionais reformadas, ou ainda pelas associações cristãs independentes menores – de ser a titular legítima de um poder superior ao Estado (Bobbio, 1991, p. 67).

Hobbes justifica a Monarquia Absoluta como a melhor forma de governo para o Estado, realizando para tanto, a saída do estado de natureza, levando-o em seguida ao estado artificial, ou seja, ao Estado Civil. Definir Hobbes apenas como defensor do absolutismo é, a meu ver, nivelar por baixo o pensamento político e filosófico do autor, seus argumentos defendem que haja um poder central, capaz de impor a ordem entre os homens, além de terem desconstruído a natureza divinal da figura da família real, abrindo caminho para o Estado laico. O autor defende um poder central e absoluto, o que em nossos tempos poderia ser interpretado por um governo forte, dotado de eficiência, eficácia e efetividade. O modelo de governo ou os arranjos institucionais que estarão por traz deste governo podem ser (como afirma o autor) desde um homem até uma assembléia de homens.

Vale ressaltar ainda um episódio histórico, quando o homem artificial francês foi destituído e decapitado pela revolução francesa, tal revolução gerou completa convulsão social, um verdadeiro estado de guerra de todos contra todos: foi uma guerra civil e mais do que isso, uma revolução que deu

origem a uma nova ordem, até que foi necessária a figura de Napoleão para restabelecer a ordem entre os franceses, como um *Leviatã*, ou homem artificial. Napoleão tomou para si a coroa francesa, e se auto-coroou imperador da França, o que simbolizou uma ruptura entre Estado e Igreja, uma característica dos Estados contemporâneos, sobretudo os ocidentais. Este episódio demonstra que quando o pacto não é mais válido, ou seja quando o *Leviatã* não protege mais seus súditos, e/ou estes não se sentem protegidos, há uma ruptura do pacto, e todos os indivíduos retornam a um estado de natureza. No caso francês Napoleão foi o indivíduo que restabeleceu o *Leviatã* francês através de um novo contrato.

3. O Estado como Garantidor das Propriedades Individuais – estado de natureza e pacto social em John Locke (1632-1704)

Assim como Hobbes, Locke faz uso do pacto social para explicar a sociedade. Entretanto, as semelhanças entre os autores não vão muito além disso. Em posição ideológica e política oposta à de Hobbes, Locke irá produzir visões de estado de natureza, natureza humana e finalidade do Estado que irão de encontro com a visão hobbesiana.

Hobbes argumentava em favor da constituição de um poder forte e soberano, capaz de garantir a segurança de seus súditos, mas sem ter responsabilidades para com eles, estando acima de tudo e de todos. Estas preocupações presentes no *Leviatã* estão diretamente ligadas às experiências vividas por Hobbes, sobretudo durante a revolução de Cromwell (1653–1659), quando teve que se refugiar em Paris para salvar sua vida, uma vez que até mesmo o Rei Carlos I (1625-1649) fora decapitado. Locke, por sua vez, tinha em vista a limitação do poder do Estado. Enquanto Hobbes escrevia para fortalecer um Estado absolutista que estava em seu apagar das luzes, sofrendo com uma guerra civil, Locke escrevia num momento em que

ansiava à derrubada de um Rei absolutista em prol de um governo mais liberal. “O *Segundo tratado* é uma justificação *ex post facto* da Revolução Gloriosa (1688-1689), onde Locke fundamenta a legitimidade da deposição de Jaime II por Guilherme de Orange e pelo Parlamento com base na doutrina do direito de resistência” (MELLO, 2000, p. 82)⁹.

A propriedade possui papel central na teoria de Locke, desde o estado de natureza, ao contrato social, às atividades do Estado e no que diz respeito ao direito de resistência. Por propriedade, o autor entende a vida, a liberdade e os bens. Diferentemente do estado de natureza hobbesiano, no estado de natureza lockeano os homens, de natureza pacífica, vivem em harmonia. Quando por ventura algum homem venha a sofrer algum dano por parte de um terceiro, este homem tem o direito de infringir neste terceiro um dano proporcional ao dano que lhe foi infringido. Embora seja um estado predominantemente pacífico, em se tratando de um estado natural, sempre há a possibilidade da guerra, e o estado de guerra ocorrerá, quando um homem infringir os direitos naturais de outros homens, ou seja, atentar contra a propriedade de outrem.

Para bem compreender o poder político e derivá-lo de sua origem, devemos considerar em que estado todos os homens se acham naturalmente, sendo este um estado de perfeita liberdade para ordenar-lhes as ações e regular-lhes as posses e as pessoas conforme acharem conveniente, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem.

Estado também de igualdade, no qual é recíproco qualquer poder e jurisdição, ninguém tendo mais do que qualquer outro; nada havendo de mais evidente que criaturas da mesma espécie e da mesma ordem, nascidas promiscuamente a todas as mesmas vantagens da natureza e ao uso das mesmas faculdades, terão também de ser iguais umas às outras sem subordinação ou sujeição; a menos que o senhor de todas elas, mediante

qualquer declaração manifesta de sua vontade, colocasse uma acima de outra, conferindo-lhe, por indicação evidente e clara, direito indubitável ao domínio e à soberania (LOCKE, 1983, p. 35).

Segundo Lyra:

Durante um longo período, os homens não necessitaram de uma autoridade comum (juiz, leis, governo), pois ouviam a voz da razão e seguiam a sua lei para viver em paz. Quando ocorriam transgressões, a própria vítima promovia a reparação do dano, proporcionalmente à ofensa sofrida. Neste clima de harmonia e concórdia, surge e se consolida a propriedade privada, que ocupa lugar de destaque na teoria de Locke (LYRA, 2007, p. 52).

Tal estado de natureza é possível graças à abundância da natureza, que produz o suficiente para suprir as necessidades dos homens. É esta relação entre o homem e a natureza que, para Locke, fundamenta a propriedade como um direito natural do indivíduo, haja vista que a relação entre homem e natureza se dá anteriormente à sociedade. É importante ressaltar o fato de o autor incorporar desde o seu estado de natureza, a legitimidade da diferença de propriedade entre os homens, argumentando que alguns homens são mais laboriosos que outros, que preferem o ócio. Os homens em estado de natureza são iguais em liberdade e no acesso à propriedade, desta forma, tendo as mesmas oportunidades, as diferenças de propriedade entre os homens são geradas a partir da forma como cada homem trabalha a natureza. Contudo, o autor argumenta que devido à impossibilidade da acumulação da propriedade, as diferenças de propriedades seriam pequenas, uma vez que se trataria da produção para a subsistência do homem e sua família.

A natureza fiou bem a medida da propriedade pela extensão do trabalho do homem e conveniências da vida. Nenhum trabalho do homem podia tudo dominar ou de tudo apropriar-se, nem a fruição consumir mais do que uma pequena parte, de sorte que era impossível

para qualquer homem, dessa maneira usurpar o direito de outro ou adquirir para si uma propriedade com prejuízo do vizinho, que ainda disporia de espaço para posse tão boa e extensa – depois que o outro lhe tivesse arrebatado a sua – como antes de ter-se dela apropriado. Esta medida limitava a posse de todos a proporções muito moderadas e tal que lhe fosse possível tomar conta sem causar prejuízo a quem quer que fosse, nos primeiros tempos do mundo quando os homens corriam muito risco de se perderem afastando-se da companhia uns dos outros nos então vastos desertos da terra do que ficarem apertados por falta de espaço em que plantassem (LOCKE, 1983, p. 48).

O comércio em forma de escambo pouco a pouco vai se desenvolvendo; o que num primeiro momento eram trocas de alimentos entre os homens, desenvolve-se a ponto da criação da moeda. O autor argumenta que no estado de natureza a propriedade é fruto do trabalho do homem sobre a natureza, mas com o desenvolvimento de técnicas de produção, estocagem e transporte de produtos por parte dos homens industriais, a propriedade ganhou valor próprio, desvinculado do trabalho do homem. É esta monetarização da propriedade que possibilitará a acumulação da propriedade além das necessidades básicas do homem, e a desvinculação entre propriedade e trabalho.

O autor afirma ainda que no início do estado de natureza os homens não se apropriavam de uma propriedade maior do que aquela necessária para manter sua sobrevivência pelo simples fato de que o excedente não lhe seria útil, dada a característica perecível do fruto de seu trabalho¹⁰. A convenção entre os homens de que o ouro e a prata poderiam ser trocados por bens de real valor para a sobrevivência humana alterou este panorama, permitindo aos homens o acúmulo de propriedade.

Assim, no início, toda a terra era uma América, e mais ainda que hoje, pois em parte alguma se conhecia o dinheiro. Encontre qualquer coisa que tenha o uso e o valor de dinheiro entre seus vizinhos e você verá que o mesmo homem começará a aumentar suas posses

(Locke,1983:53).

O autor completa:

Mas uma vez que o ouro e a prata, sendo de pouca utilidade para a vida do homem em relação ao alimento, ao vestuário e aos meios de transporte, retira seu valor apenas da concordância dos homens, de que o trabalho ainda proporciona em grande parte a medida, é evidente que o consentimento dos homens concordou com uma posse desproporcional e desigual da terra; através de um consentimento tácito e voluntário, eles descobriram e concordaram em uma maneira pela qual um homem pode honestamente possuir mais terra do que ele próprio pode utilizar seu produto, recebendo ouro e prata em troca do excesso, que podem ser guardados sem causar dano a ninguém; estes metais não se deterioram nem perecem nas mãos de seu proprietário. Esta divisão das coisas em uma igualdade de posses particulares, os homens tornaram praticável fora dos limites da sociedade e sem acordo, apenas atribuindo um valor ao ouro e à prata, e tacitamente concordando com o uso do dinheiro. Pois nos governos as leis regulam o direito de propriedade, e a posse da terra é determinada por constituições positivas (ibidem:53).

A monetarização irá criar desigualdades significativas entre os homens. Vale salientar que antes da monetarização os homens são iguais em liberdade e em oportunidades, uma vez que mesmo que um homem queira ampliar e acumular sua propriedade, isso teria limites; com a monetarização, moedas não estragam nem apodrecem, além de ocupar muito menos espaço, tornando possível o acúmulo e gerando um hiato entre as dimensões de propriedade, os homens passam então a querer ter mais do que precisam. Os homens então, temendo a usurpação de sua propriedade, buscam o contrato entre eles. Entretanto:

Pergunta-se muitas vezes como objeção relevante: “onde estão ou onde estiveram algum dia homens em tal estado de natureza?” Ao que pode bastar por enquanto como resposta que, como todos os príncipes e

governantes de Estados independentes por toda a parte do mundo se encontram em um estado de natureza, claro que o mundo nunca esteve, nem nunca estará, sem ter muitos homens nesse estado. Refiro-me a todos os governantes de comunidades independentes, estejam ou não em liga com outros; porque não é qualquer pacto que faz cessar o estado de natureza entre os homens, mas apenas o de concordar, mutuamente e em conjunto, em formar uma comunidade, fundando um corpo político; outras promessas e pactos podem os homens fazer entre si, conservando, entretanto, o estado de natureza. As promessas e trocas para intercâmbio entre dois homens em uma ilha deserta, [...] ou entre um suíço e um índio nas florestas da América, os vinculam, embora estejam perfeitamente em estado de natureza entre si; visto como a confiança e a manutenção da palavra pertencem aos homens como homens e não como membros da sociedade (LOCKE, 1983, p.39).

Diferentemente de Hobbes, Locke não acredita que o estado civil tenha se formado a partir de um pacto de submissão, uma vez que o autor entende que os direitos naturais dos homens à liberdade e à propriedade são inalienáveis. Um pacto desta natureza, onde os homens se submetem à vontade e à força de outro homem estaria mais próximo de um estado de guerra. O autor faz uma diferenciação entre estado de natureza e estado de guerra:

Quando os homens vivem juntos conforme a razão, sem um superior comum na Terra que possua autoridade para julgar entre eles, verifica-se propriamente o estado de natureza. Todavia, a força, ou um desígnio declarado de força, contra a pessoa de outrem, quando não existe qualquer superior comum sobre a terra para quem apelar, constitui o estado de guerra. [...] A falta de juiz comum com autoridade coloca todos os homens em um estado de natureza; a força sem o direito sobre a pessoa de um homem provoca um estado de guerra não só quando há como quando não há juiz comum (LOCKE, 1983, p. 41).

O autor admite que mesmo os homens tendo uma natureza pacífica, ao receberem algum dano, tendem a repará-lo,

infringindo no agressor, um dano nas proporções em que acreditar ser justo. A falta de um parâmetro para mensurar o dano sofrido e a pena a ser executada gera duas distorções, a primeira no sentido de abrandar a pena, defendendo aquele que nos é familiar e cometeu o dano, e a segunda é de extremar a pena, na ânsia de vingar o dano sofrido. Para afastar a probabilidade de ocorrência deste estado de guerra é que os homens, voluntariamente e em consenso, pactuam pela instituição da sociedade política, saindo do estado de natureza e adentrando no estado civil.

Autores como Bobbio (1997) e Brandão (2010) chamam a atenção para o fato de haver dois momentos, ou dois pactos no contratualismo lockeano, o primeiro pacto seria o de associação, onde os pactuantes seriam todos os homens em estado de natureza unanimemente, e o segundo pacto seria o de consentimento, onde os pactuantes tomariam a decisão na forma de maioria simples.

Assim sendo, o que dá início e constitui realmente qualquer sociedade política nada mais é senão o assentimento de qualquer número de homens livres capazes de maioria para se unirem e incorporarem a tal sociedade. E isto e somente isto deu ou podia dar origem a qualquer governo legítimo no mundo (LOCKE, 1983, p. 72).

Após pactuarem, os homens sairiam do estado de natureza e criariam o estado civil, mas a forma de governo só seria decidida e pactuada em momento posterior. Os autores admitem que este segundo pacto não está exposto de forma clara na obra de Locke.

Se em Hobbes os homens ao pactuarem abrem mão de sua liberdade, seus direitos e sua vida, entregando-os nas mãos do *Leviatã*, em Locke o mesmo não acontece, uma vez que embora os indivíduos transfiram sua liberdade e poder para o Estado, eles o fazem apenas para criar um ambiente de segurança,

afastando o estado de guerra. Portanto, “o objetivo grande e principal, portanto, da união dos homens em comunidades, colocando-se eles sob governo, é a preservação da propriedade” (LOCKE, 1983, p. 82). Os indivíduos terem liberdade em Locke, implica que eles são livres, não respondendo a nenhum poder superior; terem poder implica que eles podem agir da forma que melhor lhe convier, desde que respeite as leis naturais e inclusive julgando e punindo aqueles que por ventura vierem a desrespeitar as leis naturais, e isto pode colocar em risco a propriedade dos indivíduos. Portanto, no pacto lockeano os homens abrem mão dos seus direitos o mínimo possível, apenas naqueles aspectos que são essenciais para se manter a ordem e a segurança de todos, como bom liberal que é.

Enquanto a preocupação central de Hobbes é com a segurança, e as formas de criar um poder soberano, forte e capaz de garantir a vida de seus súditos, a preocupação central em Locke é limitar a intervenção estatal, fazer com que os indivíduos, mesmo após pactuarem, mantenham o máximo possível de suas liberdades individuais. E caso os homens se sintam traídos pelo governo civil, eles tem o direito de dissolver o governo e instituí-lo de outra forma, uma vez que a liberdade e o poder naturais e inalienáveis dos indivíduos estão apenas depositados no governo civil, e a qualquer sinal de descumprimento dos fins que lhe fora atribuído.

Assim surgem da teoria do contrato de Locke três grandes princípios do liberalismo político. Em primeiro lugar, existem direitos naturais “inalienáveis” (liberdade e propriedade), o que quer dizer que nenhum poder pode confiscá-los, mas também que nenhum homem pode cedê-los (visto que lhe pertencem como propriedade). Em seguida, o governo civil tem poderes limitados pelos fins que lhe são atribuídos. Diferente das teorias da soberania, os fins do Estado não residem no próprio Estado: eles são exteriores a ele e, portanto, constituem outros tantos limites que circunscrevem o seu poder. Finalmente, conseqüência lógica, a delegação da soberania ao poder civil é provisória. Não pode ser

definitiva, como afirmava Hobbes. Pode ser retirada quando os dirigentes se tornam tirânicos e a confiança é, assim, rompida com o povo. A resistência à opressão se torna então legítima (NAY, 2007, p. 199).

O direito à resistência só é legítimo quando um governo torna-se despótico contra seus súditos. Caso o governo seja legitimamente constituído e esteja atendendo ao cumprimento dos fins ao qual fora instituído, um homem não poderá simplesmente se desvencilhar de tal sociedade política, uma vez que:

Nessas condições, quem uma vez deu, por consentimento real e declaração expressa, consentimento para fazer parte de uma comunidade, está obrigado, perpétua e indispensavelmente, a ser e ficar inalteravelmente súdito dela, não podendo voltar novamente ao estado de natureza, a menos que, em virtude de alguma calamidade, venha a dissolver-se o governo sob o qual vive. Ou então, mediante algum ato público, fique dispensado de ser membro dela daí por diante (LOCKE, 1983, p. 80).

Este artifício que Locke insere em seu contrato traz uma série de rebatimentos e aprimoramentos para a intervenção estatal. Com a possibilidade legítima de o povo rebelar-se contra um governo tirânico e despótico, o autor cria um mecanismo de controle sobre o governo, quando o governo não atende aos seus fins últimos, e/ou viola os direitos dos seus cidadãos, o povo pode legitimamente dissolvê-lo e instaurar um novo regime. Mais uma vez, está presente aqui a influência dos fatos ocorridos durante o período de turbulência política na Inglaterra, dos quais tanto Hobbes quanto Locke vivenciaram. Se por um lado Hobbes queria uma forma de governo forte, capaz de impor suas decisões, Locke buscou legitimar as revoluções ocorridas em solo inglês, justificando as ações dos cidadãos em função do comportamento inadequado do governo.

Se por um lado Hobbes identifique como necessária a

divisão entre Estado e Igreja e que o indivíduo deve possuir a religião do soberano, uma vez que uma divisão religiosa é algo nefasto para o Estado. Locke entende que o estado deve ser marcadamente tolerante quanto à religião de seus súditos, uma característica do Estado que persiste até nossos dias é esta secularização e tolerância religiosa, defendidas por Locke

“A formação do estado liberal, [...] obedece a um duplo processo: o da emancipação do poder político do poder religioso e o da emancipação do poder econômico do poder político” (LAFER, 1991, p. 79). Tais separações se devem ao fato de Locke, assim como outros expoentes do pensamento liberal como Burke (1729-1797) e Humboldt (1767-1835), entender que a intervenção estatal sobre o indivíduo deve ser a mínima possível, para eu este não interfira nas suas liberdades, portanto, religião é algo que diz respeito apenas ao indivíduo, o que explica a presença da tolerância religiosa no pensamento lockeano. Nas “*Cartas sobre a Tolerância*”(1689), o autor deixa claro seu ponto de vista acerca dos malefícios da ausência de tolerância religiosa em uma sociedade:

Ninguém, portanto, nem os indivíduos, nem as igrejas e nem mesmo as comunidades têm qualquer título justificável para invadir os direitos civis e roubar a cada um seus bens terrenos em nome da religião. Aos que pensam de outro modo, pediria que ponderem consigo mesmos acerca das ilimitadas ocasiões para a discórdia e guerras, quão poderosa provocação para rapinas, matanças e infundáveis ódios que fornecem à humanidade. Nenhuma segurança ou paz, muito menos amizade, jamais pode ser estabelecida ou preservada entre os homens, se a opinião predominante está fundada no privilégio e que a religião deve ser propagada pela força das armas (LOCKE, 1983, p. 10).

O pensamento liberal preserva para o Estado umas poucas áreas de atuação, basicamente, o “monopólio da violência”¹¹, uma vez que atuar em outras esferas como religião e economia, apenas impediria o natural desenvolvimento dos homens, como destaca Humboldt (s/d). A separação entre Estado e religião irá

levar a uma tolerância religiosa, assim como a separação entre Estado e economia, levará a ideologia do livre mercado, onde os mercados agindo livremente na economia teriam maiores chances de melhor fazê-la funcionar, e que uma intervenção estatal neste setor traria malefícios. Seriam necessários muitos anos até a teoria liberal admitir a existência das falhas de mercado¹².

4. Hobbes e Locke vis-à-vis à guerra civil inglesa

O século XVII foi bastante tumultuado do ponto de vista político religioso e social na Inglaterra. O século começa com revoltas na Irlanda e Escócia, em função de altos impostos e da intolerância religiosa praticada pelo Rei Jaime I (1567-1625). Suas aspirações absolutistas, assim como a perseguição a protestantes e católicos levou a um sentimento de revolta entre a burguesia e o povo.

Seu filho, Carlos I assume o trono em 1625, e amplia o hiato existente entre a coroa e o parlamento. Com a intensificação das revoltas na Irlanda e Escócia, o Rei foi obrigado a convocar o Parlamento, após conseguir abafar as revoltas, o rei tenta dissolver o parlamento, o que irá gerar uma ruptura no parlamento e revolta social. Em 1640 a situação se torna insustentável e a família real e boa parte da corte foge para a Europa continental, entre os que fugiram, estava Thomas Hobbes, que temendo por sua vida irá se refugiar em Paris.

O Rei Carlos I permanece em solo inglês, até que em 1649, com a vitória dos revoltosos liderados por Oliver Cromwell, o Rei é condenado à morte. As monarquias continentais da Europa ficaram horrorizadas com a notícia, e Hobbes vê se concretizar o motivo de seu temor. Inicia-se o período republicano da Inglaterra, sob o governo do “Lorde

Protetor” Oliver Cromwell (1599-1658). Após um período de turbulência, o governo republicano inglês conseguiu estabilizar a sociedade inglesa, promover o crescimento econômico através de uma expansão maciça da frota naval inglesa, e acabar com as revoltas na Irlanda e Escócia. Cromwell teve apoio do exército e da burguesia, esta última bastante satisfeita pelos lucros proporcionados pela expansão marítima.

Com o fim da guerra civil, (1651) Hobbes sente-se seguro para retornar à Inglaterra, em 1651 ele retorna e publica em inglês, seu livro “*Leviatã* ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil”. Hobbes será acusado de ser um materialista ateu, mas o filósofo “maldito” alcançara um nível de segurança em solo inglês que aparentemente, sua vida não corria mais risco. Christopher Hill caracteriza a filosofia hobbesiana como:

[...] uma versão secularizada da ética protestante: o homem hobbesiano, no estado de natureza, é o mesmo homem natural de Calvino – egoísta, dominado por paixões más, um indivíduo solitário. O protestantismo valeu-se do senso de culpa e de pecado para introjetar uma ética do esforço, da poupança, da diligência. Hobbes esperava alcançar os mesmos fins recorrendo à ciência racional, ao cálculo do que é lucro e perda, à eficiência e à desordem social. Hobbes foi identificado, corretamente, como o sumo sacerdote do individualismo competitivo. Desnudou ele por completo a essência da sociedade capitalista e tentou criar uma ciência da política que pudesse convencer, embora não agradar, a todos os homens racionais (Hill, 1987: 369).

Com a morte de Cromwell em 1658, encerra-se o período de relativa tranquilidade no cenário político inglês. Seu filho não consegue manter o poder, com a ameaça de invasão por parte do herdeiro do trono, Carlos II, o filho de Cromwell, Ricardo, temendo uma nova guerra civil, entrega

o governo a Carlos II em 1660. Vale salientar que a burguesia, temendo perder os avanços econômicos conquistados, aceitou a restauração da monarquia, desde que o Rei se submetesse às leis do parlamento.

Em 1679 morre Thomas Hobbes, aos 91 anos. Em 1683 Locke foge para a Holanda, acompanhando seu tutor Lorde Ashley, após a descoberta de um complô para atentar contra a vida do Rei Carlos II. Com a morte do Rei Carlos II em 1685, seu irmão, Jaime II, um católico publicamente declarado, assume o trono, mas logo a burguesia se organiza para tirá-lo do poder. Tem início a Revolução Gloriosa, Guilherme de Orange assume o trono aceitando a condição de que ele reinaria, mas o governo ficaria a encargo do parlamento e do primeiro ministro. Locke então retorna a Inglaterra, e em 1689 publica os “dois tratados sobre o governo”. Em 1704, Locke morre aos 72 anos.

A fim de tornar mais didática a apresentação da série de acontecimentos históricos expostos acima, foi compilado um quadro cronológico (quadro 1) com os principais acontecimentos no período de 1588 a 1704. Devido às dimensões do artigo, não foi possível uma análise mais aprofundada de todos os eventos que compuseram o século XVII na Inglaterra, assim como também não foi possível uma análise em profundidade em outras obras de Locke e Hobbes.

Quadro 1

Quadro cronológico dos acontecimentos na Inglaterra – 1588-1704

Anos	Acontecimentos
1588	Nascimento de Hobbes ainda sob o reinado de Elizabeth I
1625	Início do reinado de Carlos I
1628	Tentativa do Rei de dissolver o parlamento
1632	Nascimento de Locke
1640	Com a revolta do parlamento e temendo pela sua vida, Hobbes foge para a França
1646	Locke foi admitido na Escola de Westminster
1649	Morte do Rei Carlos I e Início do governo de Oliver Cromwell
1651	Com o fim da guerra civil, Hobbes volta à Inglaterra e publica " Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil "
1658	Morte de Oliver Cromwell
1660	Restauração da monarquia com o Rei Carlos II
1666	Locke conhece Anthony Ashley Cooper, que mais tarde será o primeiro conde de Shaftsbury, conhecido por Lorde Ashley. É permitido a Locke manter a sua bolsa de estudo sem necessidade de se tornar clérigo. Mais a frente, Locke irá se tornar médico de Lorde Ashley.
1679	Hobbes morre aos 91 anos
1683	Locke foge para a Holanda, após a descoberta de uma conspiração para matar o Rei Carlos II
1685	Morte do Rei Carlos II
1688	A burguesia organiza a "Revolução Gloriosa", contra o sucessor de Carlos II, seu irmão católico Jaime II, e entrega a coroa a Guilherme de Orange, que não encontra resistência. Tem início o reinado de Guilherme III (o rei reina, o primeiro ministro governa). Volta de Locke para solo inglês
1689	Locke publica " Dois Tratados sobre o Governo " e " Cartas sobre a Tolerância "
1704	Locke morre aos 72 anos

Fonte: Elaboração dos autores.

As contribuições de Hobbes para o pensamento moderno vão desde a filosofia até a ciência política e as relações internacionais, na ciência política, sua noção de soberania e suas visões de fortalecimento do Estado são peças clássicas. Nas relações internacionais, o pensamento hobbesiano ocupa papel ainda mais central, ao emprestar sua conceituação de estado de natureza e de soberania, para a explicação da ação dos Estados no cenário internacional, sendo pedra fundamental para a teoria realista.

As contribuições de Locke para o pensamento liberal são vastas, noções como o direito legítimo a resistência contra governos ilegítimos, além dos princípios de controle da ação estatal são basilares para a compreensão do estado de direito que temos hoje.

O Quadro 2 traz um comparativo entre os autores no que diz respeito aos principais aspectos discutidos em suas teorias. Foram selecionados seis pontos fundamentais que irão diferenciar o contratualismo praticado pelos dois autores, são eles: a natureza humana, o estado de natureza, motivações à saída do estado de natureza, forma em que se dá o pacto, quais são as funções básicas do Estado e a forma de controle sobre o Estado, exercido pela sociedade civil. A seleção destes conceitos chave se deu em função da centralidade que ocupam no pensamento dos dois autores.

O quadro abaixo apresenta uma síntese comparativa dos argumentos presentes nas duas partes deste artigo que discutiram mais aprofundadamente os trabalhos dos dois autores. Buscou-se condensar ao máximo as características mais marcantes dos autores para cada um dos pontos analisados a fim de compor o quadro de forma clara e objetiva.

Quadro 2
Quadro comparativo entre os autores

Aspectos	Hobbes	Locke
Natureza humana	Beligerante e solitária, competição, desconfiança e glória são as três principais causas de discórdia entre os homens	Essencialmente pacífica, propensão à vida comunitária
Existência do Estado de natureza	Estado primitivo, Idéia de razão e guerra civil	Idéia de razão, pequenas associações (momentâneas) entre os homens, pré-contrato
Característica do Estado de natureza	Beligerante (estado de guerra latente ou manifesta)	Essencialmente pacífico, embora haja a possibilidade de guerra
Direitos naturais	Vida, segurança, paz.	Liberdade, propriedade, segurança
Motivação à saída do estado de natureza	A busca pela segurança	Garantir a proteção da propriedade e dos outros direitos dos indivíduos
Forma do pacto	Pacto de submissão	Pacto de associação
Função do Estado	Garantia da segurança, da ordem e da paz interna dos súditos	Garantidor da propriedade, em seu sentido mais amplo
Forma de Estado	Soberania absoluta	Monarquia constitucional
Forma de controle sobre o Estado	Nenhuma, o Estado é soberano e o soberano é <i>legibus solutus</i>	Direito de resistência à tirania
Relação Estado/Religião	Controle estatal da religião	Tolerância religiosa

Fonte: Elaboração dos autores.

5. Considerações finais

O presente artigo propôs uma comparação entre o pensamento de dois filósofos políticos marcantes do século XVII, os ingleses Thomas Hobbes e John Locke. Para tanto, buscou-se analisar com maior atenção as duas obras tidas como principais, “*Leviatã*”, e “Dois Tratados sobre o Governo”, respectivamente. O aspecto mais frutífero de tal esforço analítico foi identificar duas soluções de governo radicalmente diferentes para o mesmo contexto histórico. A trajetória que cada um dos pensadores teve, e a forma distinta como as revoluções impactaram sobre suas vidas desempenhou papel central na construção do pensamento político-filosófico dos autores.

Espera-se que o diálogo proposto entre ambos os pensadores do Estado moderno tenha sido frutífero, no sentido de contribuir para uma melhor compreensão do pensamento de ambos e os acontecimentos que foram determinantes para a construção do pensamento presente nos autores.

Referências

- HOBBS, Thomas. *Leviatã. Ou Matéria, Forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2 ed., São Paulo: Abril, 1979 (Os pensadores)
- LOCKE, John. Coleção *Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1983
- BOBBIO, Norberto. *Locke e o Direito natural*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1991.
- BRANDÃO, Assis. *O Estado Civil em Locke*. Mimeo, 2010.
- HILL, Christopher. *O mundo de ponta-cabeça. Idéias radicais durante a revolução inglesa de 1640*. São Paulo: Cia das Letras, 1987.
- HUMBOLDT, Wilhelm Von. *Os Limites da Acção do Estado*. Porto: RÉ-Editora, s/d.
- LAFER, Celso. *Ensaio Liberais*. São Paulo: Siciliano, 1991.

- LYRA, Rubens Pinto. *Teoria Política: do Renascimento à Contemporaneidade*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007.
- MELLO, Leonel Itaussu Almeida. "John Locke e o individualismo liberal". In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. Vol. 1. São Paulo: Ática, 2000. p. 81-110.
- MITCHELL, William C. & SIMMONS, Randy T. "Falhas de mercado e intervenção do governo". In: *Para Além da Política: mercados, bem-estar social e o fracasso da burocracia*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003. p. 31-68.
- NAY, Olivier, *História das idéias políticas*. Petrópolis, RJ: vozes, 2007.
- RIBEIRO, Renato Janine. "Hobbes: o medo e a esperança". In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. Vol. 1. São Paulo: Ática, 2000. p. 51-77.
- WEBER, Max. "Conceitos Sociológicos Fundamentais". In: *Economia e Sociedade*. Vol. 1. Brasília: UNB, 1994. p. 3-35.

Notas

- 1 "Contratualismo compreende todas aquelas teorias políticas que vêm a origem da sociedade e o fundamento do poder político (chamado, quando em quando, potestas, imperium, Governo, soberania, Estado) num contrato, isto é, num acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político. Num sentido mais restrito, por tal termo se entende uma escola que floresceu na Europa entre os começos do século XVII e os fins do XVIII e teve seus máximos expoentes em J. Althusius (1557-1638), T. Hobbes (1588-1679), B. Spinoza (1632-1677), S. Pufendorf (1632-1694), J. Locke (1632-1704), J.-J. Rousseau (1712-1778), I. Kant (1724-1804)" (BOBBIO, 1998, p. 272).
- 2 Dentre os quais destaco: RIBEIRO (2000) e LYRA (2007). Entretanto, tal análise não é objeto do artigo em tela.
- 3 A argumentação lógica desenvolvida por Hobbes para descrever a natureza humana não está presa a uma época específica ou a estágios de desenvolvimento humano, trata da essência do homem.
- 4 *Leviatã*, cap. I, II, III, IV, e VI, VII e VIII.
- 5 *Ibidem*, cap. V e IX.
- 6 *Ibidem*, cap. X, XI e XII.
- 7 *Ibidem*, cap. XIII, XIV, XV e XVI.
- 8 No sentido Freudiano da noção de Id, ego e superego.
- 9 Tratarei do direito de resistência mais a frente.
- 10 Cf.: Locke, 1983: 52. 11 Como tão bem definiu Weber, não para o Estado liberal, mas, para o Estado em sentido mais amplo. 12 Cf.: MITCHELL & SIMMONS (2003). 10 Cf.: Locke, 1983: 52.

- 11 Como tão bem definiu Weber, não para o Estado liberal, mas, para o Estado em sentido mais amplo.
12 Cf.: MITCHELL & SIMMONS (2003).